29 NOV 2010
OFICIAL DE REG. CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
SARAPUÍ

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1.190/2010
29 de Novembro de 2010

Cria o programa municipal de incentivo aos estagiários e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sarapui** Sr. Ari Vieira da Silva, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapui, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo aos Estagiários que estejam regularmente matriculados e que estejam freqüentando, efetivamente, cursos vinculados a estabelecimentos de ensino superior e ensino profissionalizante.

Artigo 2° - O estágio deverá ocorrer nas diversas áreas da Administração Pública, que tenham condições efetivas de proporcionar a complementação do ensino e do aprendizado prático.

Parágrafo único. Os candidatos ao estágio serão escolhidos através de processo de seleção elaborado pela Diretoria ou Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que será responsável pela publicação de edital com as regras que regerão o processo, 15 (quinze) dias antes da realização da prova e pela publicação da lista de aprovados, sendo que tais documentos deverão ser publicados em jornal local e no átrio da Prefeitura Municipal, a fim de comprovar os princípios da impessoalidade e publicidade.

Artigo 3° - Independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, o estágio poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação em projetos sociais.

Artigo 4° - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, ou seu responsável legal, e a municipalidade, com interveniência obrigatória da instituição de ensino a qual o estudante esteja vinculado.

Artigo 5° - O estagiário receberá auxílio financeiro constituído de Bolsa-Estudante, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único - A concessão da Bolsa - Estudante, bem como a concessão de quaisquer outros benefícios ao estagiário não caracteriza o vínculo empregatício.

Artigo 6° - A jornada de atividade do estagiário deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias e (30) horas semanais.

Parágrafo único - É assegurado ao estagiário, sempre que o estagiário tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo do Bolsa - Estudante.

Artigo 7° - A duração do estágio será de um ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

Artigo 8° - Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas de estágio que serão distribuídas nas diversas áreas da administração municipal.

Parágrafo único - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela municipalidade.

Artigo 9° - Os estudantes interessados em concorrer às vagas de estágio oferecidas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí deverão, além de preencher os requisitos desta Lei, obedecer aos ditames do competente edital, a ser publicado à época do processo de seleção.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARI VIEIRA DA SILVA
Prefeito de Sarapuí

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

SEBASTIÃO VIEIRA CASSIANO FILHO
Coordenador de Gabinete